



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 1965

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 117/65

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Dispondo sobre arrendamento de uma área (logradouro Público), praça Dr. Luiz Tinoco, na cidade, para realização de plano urbanístico, sem ônus para o Município.

AUTUAÇÃO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis 1965, autuo o supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 65 a 19

Presidente: Luiz Gonzaga de Oliveira

Vice-Presidente: Vicenzo Tedesco

1º Secretário:

2º Secretário:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 196 5

321

29 Novembro
H. L. ...

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 117

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

DISPONDO SÔBRE ARRENDAMENTO DE UMA ÁREA (LOGRADOURO PÚBLICO), PRAÇA DR; LUIZ TINOCO, NA CIDADE, PARA REALIZAÇÃO DE PLANO URBANÍSTICO, EM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

A U T U A Ç Ã O

Aos n o v e dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco autúo o Projeto acima supra-citado e mais documentos que se seguem

H. L. ...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 520/65

ANEXOS ¹

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 1965

321

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para estudo e deliberação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei dispondo sobre arrendamento, em condições que consideramos vantajosas para a Municipalidade, da Praça Dr. Luiz Tinoco, conforme está previsto no referido Projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para apresentarlhe as mais

Atenciosas Saudações

ABEL SANT'ANA

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Vereador Luiz Gonzaga de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

CÂMARA MUNICIPAL	
- DE -	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
PROTOCOLADO	N. 322
Em 29 de novembro	de 1965



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. _____

ANEXOS _____

PROJETO DE LEI N.º

11765

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REFORMA
Sala das sessões, 2/12/1961
R. B. ...
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

DÁ EM ARRENDAMENTO LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo dar em forma de arrendamento, a pessoa ou firma, a área ocupada pela Praça Dr. Luiz Tinoco, nesta cidade.

Art. 2º - A pessoa ou firma, a quem fôr concedido o arrendamento previsto no artigo primeiro desta Lei, se obrigará a, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da vigência da Lei, urbanizar o referido logradouro público e aí construir modernas e confortáveis dependências sanitárias, bebedouros públicos, lanchonete, pavimentação das calçadas, pistas, jardinamento bem como iluminação moderna com lâmpadas a vapor de mercúrio, bombas de gasolina inclusive, comprometendo-se ainda à conservação do mesmo logradouro público.

§ Único - As referidas dependências se destinarão aos sexos masculino e feminino, serão construídas sem qualquer ônus para a Municipalidade e a manutenção das mesmas correrá por conta da firma ou pessoa a quem fôr dado o arrendamento.

Art. 3º - Ao arrendatário será concedido o prazo mínimo de vinte anos, sujeito à reforma pelo mesmo prazo, ou, sob arrendamento, com o prazo de trinta anos, revertendo, na expiração do mesmo, a obra edificada para o patrimônio do Município, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização pela Prefeitura Municipal.

§ Único - Nesta última hipótese, a pessoa ou firma arrendatária não estará sujeita a ônus decorrente do arrendamento e terá preferência de igualdade de condições, no caso de a Prefeitura Municipal vier a arrendar as insta-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*As 8hms - Sr. Vereador
Abel Sant'ana para relatar
Sessão do Conselho Municipal
22/11/65
Pres. Com. Cont. e
Justiça e Relações*

OFICIO N. _____

Fl. 2a.

ANEXOS _____

lações revertidas para terceiros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 1965

ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A presente iniciativa condiciona um objetivo altamente compensativo. Trata-se, nada mais nada menos, do que vasto plano urbanístico, que, executado, virá dar solução a vários problemas citadinos. Ninguém ignora que, para melhor atendimento do público, mormente de numerosas pessoas que aportam a esta cidade, a cidade está a necessitar de instalações sanitárias modernas e instalações de estabelecimentos que, no mesmo passo que se destinam ao embelezamento da nossa urbes, criarão fontes de rendas que nos serão muito valiosas. Juntamos ao presente dois projetos que nos foram encaminhados, para apreciação, que, de nossa vez, passamos à apreciação e deliberação da egrégia Câmara Municipal. a Obra em perspectiva exigirá um investimento talvez nunca inferior a 50 milhões de cruzeiros, de que a Municipalidade não poderá dispor. Assim, segundo o nosso pensamento, dando-se em arrendamento o logradouro público compreendido no Projeto de Lei acima, estaremos aptos a procurar solução a antigo problema citadino. Desta maneira, encaminhamos à colenda Câmara Municipal, para estudo e deliberação, a iniciativa, esperando para ela a melhor e honrosa atenção dos Senhores Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 1965

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 117/65

PODER EXECUTIVO


ASSUNTO: - DÁ EM ARRENDAMENTO LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL

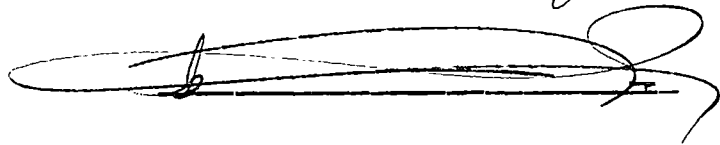
P A R E C E R

Em mãos o projeto de Lei nº 117/65 oriundo do Poder Executivo, que DÁ EM ARRENDAMENTO LOGRADOURO PÚBLICO, um área na Praça Dr. Luiz Firco, nesta cidade. O projeto vem acompanhado de documentação inclusive a planta de construção. Nada temos a opôr quanto ao referido projeto pois não fere nenhum dispositivo de Lei, devendo as outras comissões darem os seus pareceres. Somos pela sua constitucionalidade.

É esse o nosso parecer.

Sala das comissões, 3 de dezembro de 1965


ELIAS MOYSÉS -RELATOR



que, em cumprimento de disposto no Regimen-
to Interno da Câmara Municipal, foram, na presente data,
distribuídas cópias do Projeto de Lei nº 117/65 e do pare-
cer da Comissão de Justiça, aos vereadores e às Comissões
de Finanças e Viação e Obras Públicas.

9 de dezembro 1965

Pelo

*
Em face da informação acima, aguarde-se o prazo regimental
para apresentação de emendas e pareceres.

Em 9-12-65

[Handwritten Signature]
Presidente da Câmara

Eskandari

COMISSÃO DE VOTAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 117/65

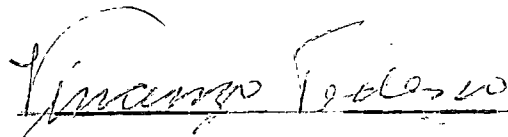
PODER EXECUTIVO

P A R E C E R

Em matéria do Projeto de Lei nº 117/65 da Autarquia do Poder Executivo para dar o parecer- Somos favoráveis ao referido Projeto, de acordo como está redigido-

É esse o nosso parecer

Sala das comissões, 9 de dezembro de 1965



Vincense Fedesco - Relator

Comissão de Finanças

Projeto de Lei nº 117/65 - do P. E.

Parecer

Tendo em mãos para receber parecer, o Projeto acima, do Poder Executivo, devemos afirmar que o mesmo se enquadra perfeitamente nas possibilidades econômicas da municipalidade. Não temos portanto, nada a opor ao andamento da matéria até sua final discussão; é assim o nosso parecer.

Sala das comissões, 9-12-965

Rubens Fonseca M. - relator

Aprovado em discussão
por unanimidade
Sala das sessões, 8.11.2.1961
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A REDAÇÃO
Sala das sessões, 8.10.2.1961
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Sanção
Sala das sessões, 8.11.2.1961
[Handwritten Signature]
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
Sala das sessões, 9 de Junho de 1961
[Assinatura]
PREFEITURA DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº **N. 11785**

DÁ EM ARRENDAMENTO LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo dar em forma de arrendamento, a pessoa ou firma, a área ocupada pela Praça Dr. Luiz Tinoco, nesta cidade.

Art. 2º - A pessoa ou firma, a quem fôr concedido o arrendamento previsto no artigo primeiro desta Lei, se obrigará a, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da vigência da Lei., urbanisar o referido logradouro público e aí construir modernas e confortáveis dependências sanitárias, bebedouros públicos, lanchonete, pavimentação das calçadas, pistas, jardimamento bem como iluminação moderna com lâmpadas a vapor de mercúrio, bombas de gasolina inclusive, comprometendo-se ainda à conservação do mesmo logradouro público.

§ Único - As referidas dependências se destinarão aos sexos masculino e feminino, serão construídas sem qualquer ônus para a Municipalidade e a manutenção das mesmas correrá por conta da firma ou pessoa a quem fôr dado o arrendamento.

Art. 3º - Ao arrendatário será concedido o prazo mínimo de vinte anos, sujeito à reforma pelo mesmo prazo, ou, sob arrendamento, com o prazo de trinta anos, revertendo, na expiração do mesmo, a obra edificada para o patrimônio do Município, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização pela Prefeitura Municipal.

§ Único - Nesta última hipótese, a pessoa ou firma arrendatária não estará sujeita a ônus decorrente do arrendamento e terá preferência de igualdade de condições, no caso de a Prefeitura Municipal vier a arrendar as insta-

[Handwritten notes:]
Proprietário: Sr. [Assinatura]
Vigência: 9-12-61
P. D. P. e [Assinatura]

lações revertidas para terceiros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 1965

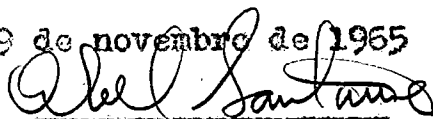


ABEL SANT'ANA
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

A presente iniciativa condiciona um objetivo altamente compensativo. Trata-se, nada mais nada menos, do que vasto plano urbanístico, que, executado, virá dar solução a vários problemas citadinos. Ninguém ignora que, para melhor atendimento do público, mormente de numerosas pessoas que aportam a esta cidade, a cidade está a necessitar de instalações sanitárias modernas e instalações de estabelecimentos que, no mesmo passo que se destinam ao embelezamento da nossa urbes, criarão fontes de rendas que nos serão muito valiosas. Juntamos ao presente dois projetos que nos foram encaminhados, para apreciação, que, de nossa vez, passamos à apreciação e deliberação da egrégia Câmara Municipal. A obra em perspectiva exigirá um investimento talvez nunca inferior a 50 milhões de cruzeiros, de que a Municipalidade não poderá dispor. Assim, segundo o nosso pensamento, dando-se em arrendamento o logradouro público compreendido no Projeto de Lei acima, estaremos aptos a procurar solução a antigo problema citadino. Desta maneira, encaminhamos à colenda Câmara Municipal, para estudo e deliberação, a iniciativa, esperando para ela a melhor e honrosa atenção dos Senhores Vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de novembro de 1965



Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 117/65

PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: - DÁ EM ARRENDAMENTO LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL

P A R E C E R

Em vista o projeto de Lei nº 117/65 oriundo do Poder Executivo, que dá em arrendamento logradouro público, na área da Praça Dr. Luiz Tinoco, nesta cidade. O projeto vem acompanhado de documentação inclusive a planta de construção. Nada temos a opôr quanto ao referido projeto pois não fere nenhum dispositivo de Lei, devendo as outras comissões dar o seu parecer. Semes pela sua constitucioalidade.

É esse o nosso parecer.

Sala das comissões, 3 de dezembro de 1965


ELIAS MOYSÉS -RELATOR

484/65

1

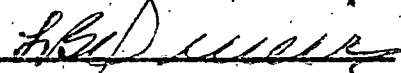
Cachoeiro de Itapemirim, 10 de dezembro de 1965

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de V. Exa.
para os fins de sanção legal, o Projeto de Lei nº 117/65,
aprovado pelo plenário desta Casa, por unanimidade, em
sessão realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-
lhe as mais

Atenciosas Saudações


LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
Abel Sant'Ana
DD. Prefeito Municipal
Cachoeiro de Itapemirim

PROJETO DE LEI Nº 117/65

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Faço saber que a Câmara decreta a seguinte - lei:

DÁ EM ARRENDAMENTO LOGRADOURO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo conceder em forma de arrendamento, a pessoa ou firma, a área ocupada pela Praça Dr. Luiz Tinoco, nesta cidade.

Art. 2º - A pessoa ou firma, a quem fôr concedido o arrendamento previsto no artigo primeiro desta lei, se obrigará a, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da vigência da Lei, urbanizar o referido logradouro público e aí construir modernas e confortáveis dependências sanitárias, bebedouros públicos, lanchonete, pavimentação das calçadas, pistas, jardinamento bem como iluminação moderna - com lâmpadas a vapor de mercúrio, bombas de gasolina inclusive, comprometendo-se ainda à conservação do mesmo logradouro público.

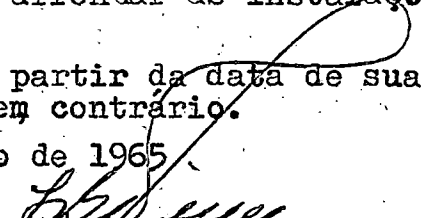
§ Único - As referidas dependências se destinarão aos sexos masculino e feminino, serão construídas sem qualquer ônus para a Municipalidade e a manutenção das mesmas - correrá por conta da firma ou pessoa a quem fôr dado o arrendamento.

Art. 3º - Ao arrendatário será concedido o prazo mínimo de vinte anos, sujeito à reforma pelo mesmo prazo, ou, sob arrendamento, com o prazo de trinta anos, revertendo, na expiração do mesmo, a obra edificada para o patrimônio do Município, sem que o arrendatário tenha direito a qualquer indenização pela Prefeitura Municipal.

§ Único - Nesta última hipótese, a pessoa ou firma arrendatária não estará sujeita a ônus decorrente do arrendamento e terá preferência de igualdade de condições, no caso de a Prefeitura Municipal vier a arrendar as instalações revertidas para terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 9 de dezembro de 1965.


Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
29/11/65	17/65
DESTINO:	CODIGO:
Alguivo	- L.P.L. 313/em